



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 21/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058529/2020-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Virgílio Justino da Rocha	CPF/CNPJ: 276.835.246-20
Endereço: Rua Padre José Timóteo, 555	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 9232-9915	CEP: 38.550-000
E-mail: antoniosouzagp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Duas Pontes - Lugar denominado Pindaíbas	Área Total (ha): 166,8875
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.547 e 31.548	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-677C.A9FA.5FFE.49DE.80BB.D44F.E3C5.91D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9000	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	286	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9000	hectares	23K	260.830	7.968.127
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	286	árvores	23K	261.011	7.968.329

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		09,9000
Pecuária		08,8540

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		9,9000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		260,7231	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2020

Data da vistoria: 04/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,9000 ha, além do corte de 286 árvores isoladas em uma área de 8,8540 hectares de pastagens exóticas (braquiária). É pretendido com a intervenção a expansão das atividades de agricultura e pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Duas Pontes - Lugar Pindaibas, possui área total de 166,8875 hectares (4,17 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Preto e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,5979 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenos cursos d'água que se distribuem ao longo das divisas do imóvel, além de algumas nascentes intermitentes. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a agricultura e a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado e campo cerrado. Possui reserva legal averbada junto as matrículas do imóvel. A intenção do proprietário é a expansão das atividades já desenvolvidas na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-677C.A9FA.5FFE.49DE.80BB.D44F.E3C5.91D1

- Área total: 166,8599 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 35,6434 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 19,0165 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 91,7004 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 35,6434 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 3 da matrícula 31.548 e AV - 4 da matrícula 31.547

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva composta por fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-677C.A9FA.5FFE.49DE.80BB.D44F.E3C5.91D1 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 04/03/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba, em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 9,900 hectares de cerrado e campo cerrado (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 286 árvores nativas vivas, em uma área de 8,8540 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida, de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20201000101606. As informações prestadas no PUP condizem com a observação da área durante a vistoria de campo.

Durante a vistoria pude identificar as espécies florestais que são aquelas que comumente aparecem nesse tipo de fitofisionomia: Sucupira, Faveiro, Barbatimão, Jacarandá, Pau terra, Camboatá entre outras.

O material lenhoso declarado no PUP pela intervenção 01 (177,9597 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 286 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em alguns pontos.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20201000101606.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

55 indivíduos de Capitão (19,23%); 51 indivíduos de Cabuí (17,83%); 31 indivíduos de Carvoeiro (10,84%); 5 indivíduos de Pororoca (1,75%) entre outras espécies características do Cerrado.

No censo não consta indivíduos protegidos por lei (Pequi e Caraíba).

O material lenhoso gerado pela intervenção (82,9221 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 990,99 (Novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), quitada em 16/11/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.356,22 (Hum mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), recolhida em 16/11/2020. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos nº 23105201 e 23105148

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Alta a Muito Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: CB-8D-4E-97

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 04/03/2021 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura e a pecuária são as atividades da propriedade.

A área de reserva legal está coberta por vegetação nativa, com fitofisionomia predominante de campo cerrado em bom estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Com relação às áreas de intervenção para alteração do uso do solo, pude verificar a presença de ilhas de gramínea exótica indicando assim um alto grau de antropização dessas áreas. São áreas cobertas por fitofisionomia variando entre cerrado e campo cerrado com espécies características desse tipo de vegetação e com baixo rendimento lenhoso.

Com relação à área de corte de árvores isoladas, verifiquei que se trata de área já antropizada e coberta por vegetação exótica (braquiária).

As áreas estão aptas ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão das atividades pretendidas.

Não observei durante a vistoria espécies protegidas por lei, porém, alertei ao proprietário a importância de manutenção das mesmas caso hajam. O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no Horizonte A em alguns pontos.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Preto e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,5979 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenos cursos d'água que se distribuem ao longo das divisas do imóvel, além de algumas nascentes intermitentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Pequenos roedores, pequenos mamíferos e aves de pequeno e grande porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada varia entre cerrado e campo cerrado (árvores de pequeno a médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e encontra-se em processo de regeneração natural. Há sinais evidentes de antropização, visto que se observa no substrato da área a presença de ilhas de gramínea exótica (braquiária).

Como as áreas de reserva legal e preservação permanente estão bem preservadas e existem corredores ecológicos ligando estas áreas a outros fragmentos de vegetação nativa fora do imóvel (fato observado pelas imagens do Google Earth), entendo que os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes servirão para a migração da macro fauna e preservação da flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Como disse anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a expansão das atividades já desenvolvidas no imóvel. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

O teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante a vistoria não observei indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Ipê Caraíba), mas mesmo assim orientei o proprietário sobre a importância de manutenção dos mesmos caso exista algum.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0058529/2020-56

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **VIRGÍLIO JUSTINO DA ROCHA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9000 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 286 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Duas Pontes", localizado no município de Coromandel, matriculado sob os números 31.547 e 31.548 no Cartório de Registro de Imóveis da mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 166,8875 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 35,6434 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada às margens das matrículas, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de expansão das atividades de agricultura e pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

8 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 286 (duzentas e oitenta e seis) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI** , ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019** . Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012** .

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** , tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004** .

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020** , destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, **caput** do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,9000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 286 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;

3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 09,9000 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 286 árvores isoladas em 08,8540 hectares, na Fazenda Duas Pontes - Lugar Pindaíbas, cujo proprietário é o Sr. Virgílio Justino da Rocha.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 260,7231 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 260,7231 m³ de lenha nativa é: R\$ 7.462,36 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Adotar técnicas de conservação de solo e água, tais como construção de cacimbas e curvas em nível.
- Respeitar os limites da área autorizada para intervenção.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
 MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
 MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/04/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 07/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44628423** e o código CRC **6E26DA96**.